



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2023**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2023**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802 (Setor de Licitação), neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Processo de Inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica/física, destinado à execução do objeto deste Edital, observados os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei nº. 8.080/90, Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023, Resolução CFM nº. 2.330/2023 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

#### **1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO SUS DE ARAXÁ-MG E MICRORREGIÃO**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

#### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas na Resolução CFM nº. 2.221/2018 e Resolução CFM nº. 2.174/2017, neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art. 48, I) da Lei Complementar 123/2006).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

2.2. Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:

2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. Que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. Com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

### **3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa física e/ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

de Araxá, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

4.1. Caso queira, a pessoa física ou jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, este **deverá ser apresentado** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas Procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. O interessado pessoa jurídica poderá participar diretamente por meio de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da pessoa física ou da empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado pessoa Jurídica ou Física em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. Os interessados pessoa física ou jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

#### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**



5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, CPF e endereço para pessoa física e razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**CRENCIAMENTO Nº 157/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2023**

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

**5.2. PESSOA FÍSICA**

**5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.
- d) Comprovação de Inscrição no INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)**

### **5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- b) Cópia do **Comprovante de Registro** do(a) médico(a) junto ao **Conselho Regional de Medicina-CRM**;
- c) Cópia do **Certificado de Regularidade** do(a) médico(a), junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- d) Cópia do **Título de Especialidade Médica** da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica.

### **5.2.3. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

- a) Declaração de que a pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;
- b) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

## **5.3. PESSOA JURÍDICA**

### **5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;



e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.2.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).**

h) A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

h.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do



procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

h.1.1.) Será **INABILITADA A LICITANTE QUE APRESENTAR A CERTIDÃO REFERIDA NO SUBITEM “h.1”. CONSTANDO APENAS NEGATIVA PARA FEITOS/PROCESSO CÍVEL ou CIVIL.**

### **5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b) Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

c) Cópia do comprovante de **Registro da empresa e do(a) médico(a)** indicado na letra “a” acima no **Conselho Regional de Medicina-CRM**;

d) Cópia do Certificado de **Regularidade da empresa e do(a) médico(a)** indicado na “letra a” acima, junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;

e) Cópia do **Título de Especialidade Médica** da área pretendida ou Certificado de Residência Médica do profissional indicado na letra “a” acima, reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica.

### **5.3.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

## **6 - DA PROPOSTA:**

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente e no caso de pessoa física, nome e CPF, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
**CRENCIAMENTO Nº 157/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2023**

As interessadas (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço.



6.1.7. Somente será devido pagamento ao prestador de serviços que realizar os serviços efetivamente licitados.

6.1.8. Os serviços licitados deverão ser faturados e pagos nos valores definidos no Termo de Referência.

## **7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica/física que:

**a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, constante do presente Edital;

**b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;**

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica/Pessoa Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários do Departamento de Licitações.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Departamento de Licitações, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constatado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constatado na ata da sessão.

**8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio da sua Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pelo(a) Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

## **9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:**

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

(mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou sitio eletrônico: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

## **10 – DOS RECURSOS:**

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.



## **11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:**

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessado poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no Departamento de Licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade



na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:**

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e de seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## **14 – DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: DO RATEIO**

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço, ato contínuo, **será realizada a sessão do rateio das demandas**, salvo o caso em que a sessão de rateio for designada para ocorrer em data diversa, devendo, desta sorte, os Credenciados serem comunicados por meio de Convite.

14.1.1. Havendo mais de uma Licitante (Pessoa Física ou Jurídica) pleiteante ao credenciamento para a prestação do serviço contratado, o rateio de cotas se dará de forma proporcional ao número de credenciados, preservando o princípio da isonomia e impessoalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

14.1.2. Caso haja mais um interessado para mesma vaga de plantão, será realizado sorteio de modo eletrônico.

14.1.3. Na ocorrência da comprovação da incapacidade operacional para prestação do serviço credenciado/contratado, as cotas poderão ser revistas e redivididas para preenchimento das escalas, respeitado o devido processo legal.

14.1.4. O rateio poderá ocorrer de forma mensal, trimestral ou semestralmente, de acordo com os interesses públicos e a estabilização da escala, no intuito de evitar falhas

14.2. A Sessão de sorteio/rateio público para escolha dos contratados deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) os credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. Realizado o Rateio, lavrada em Ata, os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil após a Publicação da sessão de rateio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de Rateio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.



14.6. O comparecimento à sessão pública de rateio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo rateio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

## **15 – DO RESULTADO:**

15.1. Após a realização do rateio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização da sessão qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outra sessão de rateio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.3. O resultado do rateio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

## **16 - DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.



16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, pessoa Jurídica, deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado (pessoa física) e/ou respectivo representante legal (pessoa Jurídica), e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

## **17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também o disposto na Lei nº 14.133/21 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal nº 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023, Resolução CFM nº. 2.330/2023 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.3. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

17.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

17.5. Os locais de execução de serviços serão os Definidos no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

17.6. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.

17.7. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

17.8. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

17.9. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

17.10. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

17.11. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

17.12. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.13. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

17.14. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17.15. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

17.16. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

17.17. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

17.18. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

17.19. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

**18. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**

18.1. A(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá cumprir as atribuições descritas neste Edital e Termo de Referência (em especial, item 2).

18.2. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria .

18.3. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

18.4. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

18.5. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

18.6. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital.

18.7. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

18.8. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

18.9. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

18.10. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

18.11. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;

18.12. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

18.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

18.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

18.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

18.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;

18.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;

18.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;



18.20. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.**

19.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

19.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato em parceria com as instituições hospitalares.

19.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O).

19.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.

19.5. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.

19.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

19.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.

19.8. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

20.1. Caberá a CONTRATADA, as responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº. 8.080/90, Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

20.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. - Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuação local;
- III. - Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;
- IV. - Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. - Aprimorar atenção à saúde;
- VI. - Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.
- VII. - Realizar o objeto deste credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

20.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

20.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

20.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

20.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto deste credenciamento 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

20.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

20.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de credenciamento.

20.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste credenciamento

20.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.4. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

20.5. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

20.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

20.7. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

20.8. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.

20.9. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.

20.10. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.

20.11. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.

20.12. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).

20.13. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

20.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.

20.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.

20.16. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.

20.17. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.

20.18. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde.

20.19. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

20.20. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica proibido:

- I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II. Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO:**

21.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR por quais quer irregularidades, ou ainda resultante



de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

21.2.1. Responsável pela Execução:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

**Servidora: Talita Cristina Ferreira Silva**  
**Cargo: Assessora de Saúde**  
**CPF:107.277.966-82**

- **Interveniente – Representante do Hospital Assoc. De Assist. Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá**

**Funcionária: Sílvia Tuane Alves Veloso**  
**Cargo: Enfermeira do Centro Cirúrgico**

**Funcionária: Valdilene Lemos da Silva Neves**  
**Cargo: Diretora Administrativa Financeira**

**Funcionária: Ana Paula Mota Teixeira Borges**  
**Cargo: Diretora Assistencial**

- **Interveniente – Representante do Hospital Obras Assistenciais Casa do Caminho**

**Funcionária: Carla Fernanda Ribeiro Borges**  
**Cargo: Interventora Judicial / Fiscal de Contrato**

**Funcionária: Natália Júlia da Costa**  
**Cargo: Médica Diretora Técnica**

**22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

22.1. O prazo de execução do contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

22.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, por meio de termos aditivos/apostilamento, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

**23. DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 e ss da Lei 14.133/21.



## **24 - DAS SANÇÕES:**

24.1. Além das sanções previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, bem como item 10 do Termo de Referência, cabe destacar que a recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

24.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

24.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

24.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

24.1.4. Multas pecuniárias;

24.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

24.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.

24.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

24.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

24.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

24.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **25 – DA RESCISÃO:**



25.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** reconhece os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

25.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos supra referidos, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **26 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

26.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

26.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

26.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

26.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

## **27 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

27.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médico, assinada pelo Diretor Técnico, que deve manter um posicionamento ativo perante o comportamento da equipe, corrigindo, notificando e solicitando condutas de correção para ações realizadas pelos credenciamentos que não estejam de acordo com o serviço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

27.2. Após avaliação da escala declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.

27.3. O pagamento será efetuado mensalmente, será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a), devidamente conferido e vistado pelas intervenientes, conforme escala, pela equipe de fiscalização dos contratos, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

27.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

27.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

27.6. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27.7. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

27.8. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas

27.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

## **28 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

28.1. O valor total estimado deste credenciamento, é de **R\$ 5.261.118,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais)** considerando o preenchimento de todas as vagas e a execução total dos serviços estimados.

### **Planilha dos serviços e valores:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr/H	Vlr. Total
1	76148	CONSULTAS PRE ANESTESICAS CODIGO 1.01.01.01-2 EM CONSULTORIO (EM HORARIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO) CONFORME TABELA CBHPM 2015/2016	UN	400	R\$ 83,970	R\$ 33.588,000
2	76147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÃO POR HORA A DISTANCIA PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	4.380	R\$ 108,500	R\$ 475.230,000
3	76146	SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA, PLANTÃO POR HORA PRESENCIAL PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA. REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS, DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	21.900	R\$ 217,000	R\$ 4.752.300,000
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.261.118,000</b>

28.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários por hora, **conforme valores definidos no Anexo II deste Termo de Referência.**

28.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Termo de Referência correrão por conta das seguintes Fontes de Recurso: **01.0500.002**

Ano	Unidade	Classificação	Descrição	Ficha	Fonte	RM
2023	14	14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	499	01 - 0500 - 0000 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15%	1482
2023	14	14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500	01 - 0500 - 0000 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15%	1482



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

28.4. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o 125 da Lei 14.133/21, ou havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 124, II do mesmo diploma legal.

28.5. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado

## **29 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

29.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

29.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

29.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

29.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

29.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

29.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Presidente da CPL.

29.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br) SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

29.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

### **30 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

30.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

30.1.1. Sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei 14.133/21, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou solicitar pedido de esclarecimento, devendo para tanto, protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis **após a data de sua publicação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, divulgando-o em seu sítio eletrônico oficial.

30.1.2. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não se aplicará a suspensão do curso do certame.

30.1.3. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ([licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)) ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo disposto no item 30.1.1 deste Edital.

30.1.4. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

30.1.5. A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.

30.1.6. Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será publicada a competente Retificação Editalícia, adotando-se as alterações acolhidas.

**31 - DO FORO:**

31.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 21 de julho de 2023

**CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 12.005/2023**

**Objeto: Refere-se à Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, para Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia.**

O Município de Araxá, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Araxá – Rua Presidente Olegário Maciel, 308 – Centro Araxá – MG, inscrita no CNPJ nº 18.140.756/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Rosália Isaura de Araújo, s/n, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, vem por meio deste tornar solicitar o Processo de Inexigibilidade para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços Médicos na especialidade de Anestesiologia, que preencham os requisitos estabelecidos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Município de Araxá.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente Credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à **Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Araxá - MG** em conformidade com a Resolução CFM nº. 2.330/2023 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017, atendendo as demandas de:

- a) cirurgias, exames diagnósticos e outros procedimentos que justifiquem a atuação de anesthesiologistas;
- b) consultas de avaliação pré-anestésica realizadas em ambulatório, e participação no grupo de dor (ambulatório e procedimentos);
- c) visita de avaliação pré-anestésica aos pacientes internados programados para cirurgias eletivas ou exames diagnósticos;
- d) cuidados e acompanhamento pós-operatórios em Sala de Recuperação Anestésica dos pacientes dos Centros Cirúrgicos das Unidades Hospitalares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

e) visita de avaliação pós-anestésica aos pacientes operados.- conforme especificações contidas no ANEXO II.

1.2 Integram este Termo de Referência, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

1.3 ANEXO I – Estudo de Mercado;

1.4 ANEXO II - Planilha de Descrição e Valor dos Serviços;

### **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigo 196, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o conceito amplo de saúde que direcione a intervenção e respostas às necessidades de saúde, atuando desde a promoção e prevenção, passando pelo diagnóstico, monitoramento e tratamento, mas também recuperação conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017 e Portaria MS/GM de 4279/2010, que trata sobre a Rede de Atenção à Saúde definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando garantir a integralidade do cuidado, promovendo a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, buscando um pacto cooperativo entre as instâncias de gestão e governança do sistema para garantir os investimentos e recursos necessários a esta mudança.

CONSIDERANDO que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

CONSIDERANDO que para organizar uma rede que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência é necessário considerar o perfil epidemiológico de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

Araxá, onde se evidencia, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Araxá, predominância de mortalidade em doenças do aparelho circulatório, seguido pelas neoplasias e doenças respiratórias.

CONSIDERANDO a morbidade hospitalar, segundo dados do TABNET, sistema de informação do Ministério da Saúde, no ano de 2019, com predominância das relacionadas às causas externas, seguida de doenças do aparelho digestivo e doenças do aparelho circulatório.

CONSIDERANDO o alto custo socioeconômico, além dos sofrimentos enfrentados pelas pessoas acometidas por acidentes de trânsito, violências e doenças cardiovasculares no Brasil e a necessidade de intervir de forma mais organizada e efetiva sobre estas doenças e agravos.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta tecnicamente as urgências e emergências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG 7.829, de 05 de novembro de 2021, que estabelece as atualizações das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a escassez de disponibilidade de mercado do profissional médico especializado em anestesiologia.

CONSIDERANDO que os Hospitais Filantrópicos de Araxá, Assoc. Assist. Santa Casa de Misericórdia de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho não contam com esses profissionais em seu corpo clínico, sendo que o município provisoriamente assumiu a contratação dos médicos especialistas através de Processos de Credenciamentos.

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 2330, de 15 de março de 2023, que homologa a Portaria CME nº 1/2023, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médica aprovadas pela Comissão Mista de Especialidade.



CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.174/2017 que “Dispõe sobre a prática de ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006”.

CONSIDERANDO que não é permitido ao médico deixar de ministrar tratamento ou assistência ao paciente, salvo nas condições previstas pelo Código de Ética Médica.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização da prática do ato anestésico.

## **2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas/jurídicas prestadoras de serviços de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 Os profissionais médicos anestesistas deverão, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.221/2018 e com a Resolução CFM nº 2.174/2017, atender as demandas de:

- a) cirurgias, exames diagnósticos e outros procedimentos que justifiquem a atuação de anesthesiologistas;
- b) consultas de avaliação pré-anestésica realizadas em ambulatório, e participação no grupo de dor (ambulatório e procedimentos);
- c) visita de avaliação pré-anestésica aos pacientes internados programados para cirurgias eletivas ou exames diagnósticos;
- d) cuidados e acompanhamento pós-operatórios em Sala de Recuperação Anestésica dos pacientes dos Centros Cirúrgicos das Unidades Hospitalares;
- e) visita de avaliação pós-anestésica aos pacientes operados.

São obrigações dos médicos anestesistas escalados:

- I. Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em cada sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura em cada procedimento cirúrgico, conforme Protocolo Institucional.
- II. Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.
- III. Atender à demanda por anestésias para atingimento de meta de cirurgias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

previstas em linhas cirúrgicas do Contrato de Gestão, quando houver.

- IV. Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes;
- V. Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas em conjunto com o Núcleo de Segurança do Paciente;
- VI. Atender à programação de cirurgias de urgência/emergência e eletivas agendadas diariamente pelo Centro Cirúrgico e Núcleo Interno de Regulação.
- VII. Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).
- VIII. Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.
- IX. Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta registrada desse setor.
- X. Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento, para os pacientes que permanecerem internados.
- XI. Para pacientes SUS que recebem tratamento de diálise, os procedimentos oriundos de tal especialidade serão remunerados para o profissional anestesista que estiver em plantão presencial, não acarretando em nenhuma cobrança paralela ou externa de tal procedimento. Qualquer negativa quanto a execução do procedimento que não seja justificada e autorizada, será ato passível de punição cabível.
- XII. Todas evoluções deverão ser feitas no prontuário eletrônico imediatamente após o procedimento cirurgico, constando todas as informações necessárias.
- XIII. Não é permitido em hipótese alguma a realização de procedimentos particulares (procedimentos não cobertos pelo SUS) durante o período do plantão presencial objeto desse processo.

Para Consultas Pré-anestésicas:

- a. Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas pelo NIR ou Regulação;
- b. Aplicar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a Anestesia a todos os pacientes que do ponto de vista anestésico tiverem liberação para a cirurgia proposta;

2.3 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ser médico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, no caso de serviços médicos, no caso de serviços médicos; Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

b) Em casos de pessoas jurídicas, a empresa deverá estar cadastrada junto ao CFM-MG;

c) Nos plantões presencial, estar presente nas dependências da contratante para atender à escala proposta para as demandas de procedimentos ambulatoriais, eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anestesiologista) ao mesmo tempo”. É vedado ao médico ausentar-se do local, seja em qualquer circunstância, durante o período de exercício do plantão presencial, podendo, caso ocorra, configurar abandono de plantão.

**3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 Os interessados poderão credenciar até 31 de dezembro de 2023.

3.2 Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

3.3 Caso não seja preenchidas todas as escalas, o presente processo irá manter-se aberto até o preenchimento efetivo de toda demanda.

**4 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários por hora, conforme valores definidos no Anexo II deste Termo de Referência.

4.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Termo de Referência correrão por conta das seguintes Fonte de Recurso: 01.0500.002

Ano	Unidade	Classificação	Descrição	Ficha	Fonte	RM
2023	14	14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	499	01 - 0500 - 0000 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15%	1482



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

2023	14	14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500	01 - 0500 - 0000 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15%	1482
------	----	------------------------------------	--	-----	---	------

O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

4.3 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

**4.4 O valor total estimado deste credenciamento, é de R\$ 5.261.118,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais) considerando o preenchimento de todas as vagas e a execução total dos serviços estimados.**

## **5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Termo de Referência e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

5.2 A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

5.3 Os procedimentos serão realizados nas Unidades Hospitalares credenciadas SUS ou que tenham atendimento voltados a esse público específico.

5.4 Todos os medicamentos, materiais cirúrgicos e insumos utilizados serão disponibilizados pela Unidade Hospitalar da Prestação de Serviços.

## **6 DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA O FIELCUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A EMPRESA CREDENCIADA SE COMPROMETE A:**

6.1 Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Cirurgias e Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

6.2 Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no presente Termo de Referência e seus anexos;

6.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

Município de Araxá. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.5 O Credenciado deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

6.6 O Credenciado fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

## **7 - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO**

7.1 Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no Termo de Referência serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Termo de Referência será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, dentro de seus critérios e conveniências.

7.3 Se o número de credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio/rateio público para escolha dos contratados.

7.4 A data do sorteio/rateio será publicada no site eletrônico da Prefeitura de Araxá com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.

8.1 Para a prestação dos serviços, o profissional deverá comprovar:

- Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente;
- Título de Especialização na área de atuação;

8.2 Os Credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

8.3 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.4 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Termo de Referência.

8.5 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

8.6 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

8.7 Atender todos os encaminhamentos dos usuários.

8.8 Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.9 Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.10 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

8.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8.13 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

- Executar os serviços prestados a Prefeitura Municipal de Araxá, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência;

8.13.1 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

8.13.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

8.13.3 Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1 Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Termo de Referência, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório em até 20 (vinte) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal.

9.2 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os plantões a serem realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

9.3 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

9.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

9.6 Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

9.7 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante e Unidades Hospitalares que terão os serviços prestados:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

Servidora: Talita Cristina Ferreira Silva

Cargo: Assessora de Saúde

CPF:107.277.966-82

- **Interveniente - Representante do Hospital Assoc. De Assist. Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá**

- Funcionária: Silvia Tuane Alves Veloso

Cargo: Enfermeira do Centro Cirurgico

- Funcionária: Valdilene Lemos da Silva Neves

Cargo: Diretora Administrativa Financeira

- Funcionária: Ana Paula Mota Teixeira Borges

Cargo: Diretora Assistencial

- **Interveniente - Representante do Hospital Obras Assistenciais Casa do Caminho**

- Funcionária: Carla Fernanda Ribeiro Borges

Cargo: Interventora Judicial / Fiscal de Contrato

- Funcionária: Natália Júlia da Costa

Cargo: Médica Diretora Técnica

Ressalta-se que, como os serviços são prestados dentro das Instituições Hospitalares Filantrópicas, é imprescindível a fiscalização, acompanhamento e ajustamentos por parte das Diretorias dos Hospitais Intervenientes. O município arca com tal despesa afim de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

auxiliar os Hospitais no desempenho de suas plenas funções, cabendo ao mesmo reportar qualquer conduta errônea, bem como a responsabilidade pela elaboração das escalas de acordo com a quantidade de plantões distribuídos entre os Credenciados.

**10 - DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

10.1.2 Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

10.1.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 14.133/2021;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 14.133/2021;

10.2 Os plantões não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

10.3 **Caso, o médico credenciado cometa falta grave, que prejudique o atendimento aos pacientes ou que deixe de atender suas obrigações acima elencadas, serão suspensos temporariamente de seus serviços até a conclusão do processo administrativo.**

**Artigo 1º, em que: "É vedado ao médico... Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida". - CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, CAPÍTULO III, RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**Artigo 7º, em que: "Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria" - CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, CAPÍTULO III, RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.



**Artigo 87**, em que: "*É vedado ao médico... Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. § 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente*". - **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, CAPÍTULO X, DOCUMENTOS MÉDICOS.**

- **FALTA GRAVE:**

Praticar quaisquer atos que são vedados pelo Código de Ética Médica;  
Sair da Unidade em horário de plantão para resolução de assuntos de ordem pessoal, sem deixar médico substituto para atender os pacientes sob sua responsabilidade quando este for plantão presencial;  
Assinar ponto em dia que não fez plantão a fim de receber pagamento pelo mesmo;  
Apresentar atestado ou declarações de comparecimento falsos a fim de justificar ausência de plantões;  
Agir com imperícia (fazer mal o que deveria ser bem feito), imprudência (fazer o que não deveria ser feito) ou negligência (não fazer o que deveria ser feito) para com os pacientes;  
Reincidência de faltas médias.

- **FALTA MÉDIA:**

Disponibilizar-se para plantões simultâneos;  
Fazer plantão para item no qual não está credenciado;  
Reincidência de faltas leves.

- **FALTA LEVE:**

Atrasar-se para o plantão presencial sem motivo plausível e não providenciar outro profissional responsável pelos pacientes sob sua responsabilidade;  
Uso de celular e aparelhos correlatos para resolução de assuntos pessoais em horário de plantão.

- **O licitante não pode ter processos transitado julgado considerado culpado em esfera criminal e/ou cível por processos pertinentes a sua área de atuação.**

#### **10.4 RATEIO:**

10.4.1 Este credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas neste regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. Assim, caso haja mais de uma pessoa ou empresa pleiteante ao credenciamento para prestação do serviço, o rateio de cotas se dará de forma proporcional ao número de credenciados, preservando o princípio da isonomia e impessoalidade.

10.4.2 Caso haja mais um interessado para mesma vaga de plantão, será realizado sorteio de modo eletrônico.

10.4.3 Na ocorrência da comprovação da incapacidade operacional para prestação do serviço credenciado/contratado, as cotas poderão ser revistas e redivididas para preenchimento das escalas, respeitado o devido processo legal.

10.4.4 O rateio poderá ocorrer de forma mensa, trimestral ou semestralmente, de acordo com os interesses públicos e a estabilização da escala, no intuito de evitar falhas

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Poderá o Município revogar o presente Termo de Referência de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 O Município deverá anular o presente Termo de Referência de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 14.133/2021

11.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

11.5.1 O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa Credenciada, devidamente conferido e vistado pelas intervenientes, conforme escala, pela equipe de fiscalização dos contratos, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.6 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

11.6.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

11.6.2 O atraso injustificado no início do serviço;

11.6.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

11.6.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

11.6.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.6.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

11.6.7 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº14.133/2021

**CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde



## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESTUDO DE MERCADO**

**Justificativa do Preço:** O critério para se valorar a remuneração a ser aplicada na Contratação que busca por meio deste **Processo Licitatório de Inexigibilidade por Credenciamento, conforme Objeto já descrito**, encontra-se devidamente especificado, bem como demonstrado por meio das pesquisas orçamentárias e Estudo de Mercado adiante discriminado, praticado no município atualmente através de Convênios firmados com os Hospitais Filantrópicos da cidade de Araxá, através de outras especialidades médicas que também exercem seus plantões de forma presencial.

Neste sentido apurou-se o quantitativo do preço estimado para o objeto do Certame engloba o importe de R\$ R\$ 5.261.118,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais), estando dentro do preço atrativo de mercado, o que representa o preço mais vantajoso para a Administração, já que trata-se de profissional de difícil contratação e com grande déficit em todo território braisleiro.

Para comprovar o mencionado, consta nos autos, notícias de várias regiões do Brasil, que relatam a falta desse profissional médico anestesista, inclusive com hospitais paralisando seus centros cirurgicos devidos aos fatos. Também está anexo, os Termos de Contrato de Convênio com os Hospitais Filantrópicos que praticam atualmente os mesmos valores com os profissionais médicos especializados que prestam serviço como plantonistas presenciais. São os Convênios:

- Convênio 023/2022 – “Convênio de nº023/2022 entre si celebram o Município de Araxá/MG e a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá” firmado em 26 de abril de 2022.

O processo de Inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador de serviços, mas sim da sua comparação objetiva entre a excepcionalidade de contratação. É corolário do princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37, da Carta Política de 1988. A Lei carrega em seu art.26, paragrafo único, disposição expressa nesse sentido:

*Parágrafo único. O processo de Dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto nesse artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**  
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03  
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034

(...)

*III – justificativa de preço.*

3.2.a) Nesse aspecto nota-se que a norma é incipiente. Não faz menção a nenhum procedimento ou rotina a ser adotado, deixando em princípio, ao nulo do agente responsável, a forma de atendimento deste dever. Nos casos de inexigibilidade de licitação, a escolha do executor é direta e discricionária, a despeito de haver vários possíveis executores, não sendo possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas.

3.2.b) Visando a análise mercadológica, fora feita pesquisa de mercado com os seguintes locais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão**  
**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03**  
**B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: (34) 3691-7022 / (34) 99313-0034**

LOCAL	E-MAIL DE CONTATO/ FONTE DE INFORMAÇÃO	VALOR
HOSPITAIS DA REDE FHEMIG – Complexo	hac.recpeao.abulatorio@fhemig.mg.gov.br; julianne.mangualde@fhemig.mg.gov.br ce.dir@fhemig.mg.gov.br Portaria Presidencial nº1468 de 17 de julho de 2018 Comunicação Interna FHEMIG/DIGEPE/GPA	R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos) reais por plantão de 12 horas para Médicos Obstetras e Ginecologistas presenciais R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais por plantão de 12 horas para Médicos Pediatras presenciais.
Hospitalar de Urgência e Emergência (Porte IV)		
Hospital João XXIII, em Belo Horizonte Hospital Maria Amélia Lins, em Belo Horizonte		
Hospital Infantil João Paulo II, em Belo Horizonte		
Complexo Hospitalar de Especialidades (Porte IV)		
Hospital Alberto Cavalcanti, em Belo Horizonte		
Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte Complexo Hospitalar de Barbacena (Porte III)		
Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo		
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas (Porte IV)		
Hospital Regional Dr. João Penido, em Juiz de Fora (Porte III)		
Maternidade Odete Valadares, em Belo Horizonte (Porte IV)		
Hospital Eduardo de Menezes, em Belo Horizonte (Porte II)		
Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá (Porte I)		
Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí (Porte I)		
Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações (Porte I)		
Hospital Cristiano Machado, em Sabará (Porte I)		
Centro Mineiro de Toxicomania, em Belo Horizonte (Porte I)		
Centro Psiquiátrico da Adolescência e Infância, em Belo Horizonte (Porte I) Instituto Raul Soares, em Belo Horizonte (Porte II)		
Santa Casa de Ribeirão Preto	<a href="mailto:imprensa@santacasarp.com.br">imprensa@santacasarp.com.br</a>	
Hospital Madre Teresa	<a href="mailto:comunicação@hospitalmadreteresa.org.br">comunicação@hospitalmadreteresa.org.br</a>	
Hospital SOCOR	<a href="mailto:dpo@socor.com.br">dpo@socor.com.br</a>	
Hospital Santa Casa de Belo Horizonte	sachsl@santacasabh.org.br sac@santacasabh.org.br	
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araxá	Convênio 23	R\$2.200,00 Finais de Semana R\$ 2.000 Dias de Semama (intensivista) / Especialidades R\$2.600,00
Unidade de Pronto Atendimento - Upa 24 horas	Processo Licitatório em vigor nº171, Inexigibilidade 12.006/2022	R\$166,00 a hora presencial dia de semana (segunda à sexta-feira) R\$208,00 a hora presencial final de semana (finais de semana e feriados)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

✓ Considerando a dificuldade de preenchimento de escalas médicas, sendo que Ministério da Saúde estima que o Brasil tenha um déficit de 54 mil médicos, que em levantamento realizado, surgiram 147 mil vagas neste mercado de trabalho, contra 93 mil profissionais formados, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O número foi divulgado durante apresentação do balanço do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab) , que leva médicos ao interior do país;

✓ Considerando o direito do acesso a saúde, conforme artigo 196, da Constituição Federal de 1988 que dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação;

✓ Considerando a escassez de profissionais médicos no mercado, com o município vivenciando momentos críticos no período anterior ao Processo de Credenciamento em vigor atualmente, sendo obrigado a restringir o número de atendimentos por limitação no quantitativo de profissionais;

✓ Considerando os valores praticados no município;

✓ Considerando os valores praticados pelos Hospitais Filantrópicos da cidade de Araxá:

✓ Considerando, que por tratar-se de processo de Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, com base na Legislação 14.133/2021, o contratado não tem o direito aos benefícios da contratação via Legislação Trabalhista, diminuindo os valores referentes a direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário e vale-alimentação;

✓ Considerando o compromisso da revisão dos valores de mercado semestralmente, para verificação se os valores praticados condizem com a realidade configurada, objetivando a vantajosidade ao município.

3.2.c) A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, verificou que o preço já praticado no município é, nesse momento, incompatível para ser atrativo para médicos anestesistas. Foi avaliado também balizando-se pelo princípio da razoabilidade se a despesa ficará compensada pelos benefícios pretendidos com a contratação, mostrando-se assim mais vantajosa para a administração.

3.2.d) Se a Administração convoca todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos.

3.2.1. Ademais, por se tratar de um serviço que será executado diretamente para assistência aos pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde - SUS, cabe tecer algumas considerações quanto à aplicabilidade da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90 no caso concreto, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e por sua vez institui e regulamenta, em seu artigo 4º, o SUS. *"Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)."*

3.2.2. Observa-se que a aplicabilidade da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90 ao caso concreto é limitada, ou seja, aplicar-se-á apenas quanto à regulamentação de quais serviços serão prestados, onde serão prestados, para quais finalidades, e ainda quanto à possibilidade da prestação ser exercida pela iniciativa privada, como é o caso que dispõe os artigos 24 a 26, que por sua vez, regulamenta sobre a possibilidade da iniciativa privada poder participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

3.2.3. É sabido que quando se trata de iniciativa privada, os procedimentos, utilizados para prestação dos serviços médico-hospitalares contratados são valorados por meio de uma "Tabela SUS", que por sua vez quantifica quais serão os valores mínimos adotados a título de remuneração e repasse aos Contratados pela execução dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, que por ventura forem executados pela iniciativa privada contratada para exercer os serviços complementares à área da Saúde com atuação no Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2.4. Contudo, cabe observar que no presente caso, a contratação dos profissionais da área da saúde a qual trata o presente Processo Licitatório de inexigibilidade por Credenciamento, não se dará por procedimento realizado, ou seja, a remuneração pelo serviço prestado adotada neste Processo Licitatório não está vinculada ao procedimento realizado pelo Profissional (seja sua contratação formalizada por Pessoa Física ou Jurídica), mas sim a sua disponibilização pelo serviço, calculado por horas trabalhadas ("valor hora/trabalho"), razão pela qual o pagamento pelos serviços prestados, no presente caso, não se enquadraria no que dispõe os artigos supra mencionados, da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8.080/90, no que tange à adoção da "Tabela SUS" como referência para aplicação dos valores a serem pagos/repassados ao Profissional da Saúde que por ventura se credenciar ao presente Chamamento Público.

3.2.5. Desta forma a remuneração acima mencionada, não se fará por meio da "Tabela SUS", uma vez que o serviço a ser prestado, estará atrelado a *Hora trabalhada*, valendo-se para tanto, do valor da hora/trabalho estabelecida pelo extenso e minucioso estudo de mercado adiante pormenorizado, para o fim de se alcançar a remuneração ideal e satisfatória pela Hora trabalhada daquele profissional e possivelmente aplicável a Administração Pública, conforme se verificou pelas Dotações Orçamentárias dispostas no presente Processo Licitatório de inexigibilidade por Credenciamento.

3.2.6. A realização da presente licitação é fundamental para atendimento das necessidades de saúde do usuário e continuidade dos serviços médicos anestesiológicos para atendimento da Rede Hospitalar do município.

3.2.7. Segue anexo pesquisa realizada através do Banco de Preços, com gráficos, relação de licitações e valores praticados no âmbito nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

**Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Araxá -MG.**

#### Planilha dos serviços e valores:

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vir/H	Vir. Total
1	76148	CONSULTAS PRE ANESTESICAS CODIGO 1.01.01.01-2 EM CONSULTORIO (EM HORARIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO) CONFORME TABELA CBHPM 2015/2016	UN	400	R\$ 83,970	R\$ 33.588,000
2	76147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÃO POR HORA A DISTANCIA PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	4.380	R\$ 108,500	R\$ 475.230,000
3	76146	SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA, PLANTÃO POR HORA PRESENCIAL PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA. REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS, DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	21.900	R\$ 217,000	R\$ 4.752.300,000
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.261.118,000</b>

Conforme a **Resolução CFM nº 2.174/2017**, consta:

**Art. 1º** Determinar aos médicos anestesistas que:

I — Antes da realização de qualquer anestesia, exceto nas situações de urgência e emergência, é indispensável conhecer, com a devida antecedência, as condições clínicas do paciente, cabendo ao médico anestesista decidir sobre a realização ou não do ato anestésico.

a) Para os procedimentos eletivos, recomenda-se que a consulta pré-anestésica do paciente seja realizada em consultório médico, antes da admissão na unidade hospitalar, sendo que nesta ocasião o médico anestesista poderá solicitar exames complementares e/ou avaliação por outros especialistas, desde que baseado na condição clínica do paciente e no procedimento proposto.

b) Não sendo possível a realização da consulta pré-anestésica, o médico anestesista



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

deve proceder à avaliação pré-anestésica do paciente, antes da sua admissão no centro cirúrgico, podendo nesta ocasião solicitar exames complementares e/ou avaliação por outros especialistas, desde que baseado na condição clínica do paciente e no procedimento proposto.

c) O médico anestesista que realizar a consulta pré-anestésica ou a avaliação pré-anestésica poderá não ser o mesmo que administrará a anestesia.

II — Para conduzir as anestésias gerais ou regionais com segurança, o médico anestesista deve permanecer dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.

III — A documentação mínima dos procedimentos anestésicos deverá incluir obrigatoriamente informações relativas à avaliação e prescrição pré-anestésicas, evolução clínica e tratamento intra e pós-anestésico (ANEXOS I, II, III e IV).

IV — É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo.

V — Para a prática da anestesia, deve o médico anestesista responsável avaliar e definir previamente, na forma prevista no artigo 2º, o risco do procedimento cirúrgico, o risco do paciente e as condições de segurança do ambiente cirúrgico e da sala de recuperação pós-anestésica, sendo sua incumbência certificar-se da existência das condições mínimas de segurança antes da realização do ato anestésico, comunicando qualquer irregularidade ao diretor técnico da instituição e, quando necessário, à Comissão de Ética Médica ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

VI — Caso o médico anestesista responsável verifique não existirem as condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico, pode ele suspender a realização do procedimento até que tais inconformidades sejam sanadas, salvo em casos de urgência ou emergência nos quais o atraso no procedimento acarretará em maiores riscos ao paciente do que a realização do ato anestésico em condições não satisfatórias. Em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

qualquer uma destas situações, deverá o médico anestesista responsável registrar no prontuário médico e informar o ocorrido por escrito ao diretor técnico da instituição e, se necessário, à Comissão de Ética Médica ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 2º** É responsabilidade do diretor técnico da instituição, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016, assegurar as condições mínimas para a realização da anestesia com segurança, as quais devem ser definidas previamente entre: o médico anestesista responsável, o serviço de anestesia e o diretor técnico da instituição hospitalar, com observância das exigências previstas no artigo 3º da presente Resolução.

**Art. 3º** Entende-se por condições mínimas de segurança para a prática da anestesia a disponibilidade de:

I – Monitorização do paciente, incluindo:

- a) Determinação da pressão arterial e dos batimentos cardíacos;
- b) Determinação contínua do ritmo cardíaco por meio de cardioscopia;
- c) Determinação da temperatura e dos meios para assegurar a normotermia, em procedimentos com duração superior a 60 (sessenta) minutos e, nas condições de alto risco, independentemente do tempo do procedimento (prematuros, recém-nascidos, história anterior ou risco de hipertermia maligna e síndromes neurolépticas).

II — Monitorização contínua da saturação da hemoglobina por meio de oximetria de pulso;

III — Monitorização contínua da ventilação, incluindo os teores de gás carbônico exalados, monitorados por capnógrafo, nas seguintes situações: anestesia sob via aérea artificial (como intubação traqueal, brônquica ou dispositivo supraglótico) e/ou ventilação artificial e/ou exposição a agentes capazes de desencadear hipertermia maligna; e

IV — Equipamentos obrigatórios (ANEXO VI), instrumental e materiais (ANEXO VIII) e fármacos (ANEXO IX) que permitam a realização de qualquer ato anestésico com segurança, assim como a realização de procedimentos técnicos da equipe voltados à reanimação cardiorrespiratória.

**Art. 4º** Diante da necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança do ato anestésico, recomenda-se aos médicos anestesistas observar os critérios clínicos de gravidade:

- a) da monitorização do bloqueio neuromuscular, para pacientes submetidos a anestesia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

geral, com uso de bloqueadores neuromusculares;

- b) da monitorização da profundidade da anestesia, com o uso de monitores da atividade elétrica do sistema nervoso central, em pacientes definidos no Parecer CFM nº 30/16;
- c) da monitorização hemodinâmica avançada (pressão arterial invasiva, pressão venosa central e/ou monitorização do débito cardíaco) para pacientes de alto risco em procedimentos cirúrgicos de grande porte, e para pacientes de risco intermediário (conforme definido no ANEXO V) em procedimentos cirúrgicos e/ou intervencionistas de grande e médio porte;
- d) do uso de monitores dos gases anestésicos (ar comprimido, óxido nitroso e agentes halogenados);
- e) da utilização da ecocardiografia no período intraoperatório com o objetivo terapêutico hemodinâmico; e
- f) dos equipamentos previstos no ANEXO VII.

**Art. 5º** Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;
- c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós-anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes;
- d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;
- e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Adversos em Anestesia;

- f) nas instituições de saúde onde se realizem procedimentos sob cuidados anestésicos, a implementação de um sistema de checagem de situações de risco para a anestesia; e
- g) a organização e treinamento de situações críticas em anestesia, com ênfase na via aérea difícil e em eventos graves e de alto risco.

**Art. 6º** Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

**Art. 7º** Nos casos em que o paciente for encaminhado para a SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte.

§1º. Existindo médico plantonista responsável pelo atendimento dos pacientes em recuperação na SRPA, o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico transferirá ao plantonista a responsabilidade pelo atendimento e continuidade dos cuidados até a plena recuperação anestésica do paciente.

§2º. Não existindo médico plantonista na SRPA, caberá ao médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico o pronto atendimento ao paciente.

§3º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável pelo procedimento.

§4º. É incumbência do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA (ANEXOS III) pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico plantonista alocados em número adequado.

§5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

- a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;
- c) ao estado de consciência;
- d) à intensidade da dor;
- e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;
- f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e
- g) ao controle de náuseas e vômitos.

**Art. 8º** Nos casos em que o paciente for removido para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), o médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico deverá acompanhar o transporte do paciente até o CTI, transferindo-o aos cuidados do médico plantonista.

§1º. É responsabilidade do médico anestesista responsável pelo procedimento anestésico registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente pelo médico plantonista do CTI (ANEXO III).

§2º. Enquanto aguarda a remoção, o paciente deverá permanecer no local onde foi realizado o procedimento anestésico, sob a atenção do médico anestesista responsável.

**Art. 9º** Os anexos e as listas de equipamentos, instrumentais, materiais e fármacos que obrigatoriamente devem estar disponíveis no ambiente onde se realiza qualquer anestesia e que integram esta resolução serão periodicamente revisados, podendo ser incluídos itens adicionais indicados para situações específicas.

**Art. 10.** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFM nº 1.802 publicada em 1º de novembro de 2006.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Para a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Hospitalares disponibilizará as escala médicas mensais de plantões de disponibilidade e presenciais conforme a disponibilidade de recursos e demanda do Município.

1.2 O Procedimento executado será conferido e confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado para pagamento até o vigésimo dia útil do mês subsequente.

1.3 Conforme explicitado pelas Unidades Hospitalares, será necessário o seguinte quantitativo de horas de plantão:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

➤ O **Hospital Assoc. De Assist. Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá**, CNPJ: 16.908.600/0001-92, informou através do Ofício 04/2023 DAF a necessidade de:

- 02 (dois) plantonista médico anestesista 12 (doze) horas **presencial** durante o período diurno (07:00 às 19:00 horas). Portanto, 12 horas multiplicado por 2 plantonistas multiplicados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, totalizando 8.760 (oito mil, setecentos e sessenta) horas presenciais anuais.

- 01 (um) plantonista médico anestesista pelo período de 12 horas **presencial**, durante plantão noturno, com atendimento das 19:00 às 07:00 horas. Portanto, 12 horas multiplicado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, totalizando 4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta) presenciais horas.

- 01 (um) plantonista médico anestesista pelo período de 12 horas **à distância**, durante plantão noturno, com atendimento das 19:00 às 07:00 horas. Portanto, 12 horas multiplicado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, totalizando 4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta) à distância horas.

➤ O **Hospital Obras Assistenciais Casa do Caminho**, CNPJ: 20.060.331/0001-24, informou através de documento enviado à Secretaria Municipal de Saúde a seguinte necessidade:

- 01 (um) plantonista médico anestesista pelo período de 24 (vinte e quatro) horas **presenciais**, período de 07:00 às 07:00 horas, Portanto, 24 horas mutiplicado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, totalizando 8.760 (oito mil, setecentos e sessenta) horas presenciais anuais.

Portanto, cabe ao município, com intuito de atender tal demanda, licitar:

- 21.900 (vinte e um mil e novecentos) horas presenciais.
- 4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta) horas à distância.

## 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1 Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia para Atender as Necessidades do Município de Araxá.**

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita destes Serviços, objeto desta licitação, para garantir possibilidade de novas contratações, afim de suprir as escalas das Unidades Hospitalares.

3.2 Justifica-se também em virtude dos procedimentos diversos sejam de emergência, urgência e eletivas a serem realizadas nas Unidades Hospitalares SUS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

prestando serviços à população, uma vez que há a demanda de pacientes do SUS à espera desses procedimentos que já foram previamente diagnosticados e encaminhados para a realização destas.

- 3.3 Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

### **4. ESPECIFICAÇÃO**

4.1 Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2 Contratação de Empresas para prestação de serviços médicos e procedimentos por meio de credenciamento de pessoa jurídica, para a rede de atenção à saúde do município de Araxá/MG nos termos deste anexo.

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

### **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através de servidores credenciados, será responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/ Serviço solicitados.

### **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- a. - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021;
- b. - O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

9.1 - Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Termo de Referência e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

Araxá - MG, 21 de julho de 2023.

**CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a) ....., neste ato representante da empresa ....., portador (a) do documento de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., para participar das reuniões relativas ao Credenciamento N.º 157/2023 – Inexigibilidade 12.\_\_\_\_/2023, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento Nº 157/2023–Inexigibilidade 12.\_\_\_\_/2023, que nossa empresa/nome do médico(a): \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida/residente na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/  
NOME E ASSINATURA DO MÉDICO(A)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço na rua ou situada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa ....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade firmo presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa)/(Nome do médico) ....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento Nº 157/2023 – Inexigibilidade 12.\_\_\_\_/2023 e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / NOME E  
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 157/2023 – Inexigibilidade 12.\_\_\_\_/2022 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta do **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO SUS DE ARAXÁ-MG E MICRORREGIÃO:**

1. Proponho realizar os serviços descritos nos itens designados conforme tabela abaixo:

OPÇÃO ESCOLHIDA	Item	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vir/H	Vir. Total
(.....)	1	76148	CONSULTAS PRE ANESTESICAS CODIGO 1.01.01.01-2 EM CONSULTORIO (EM HORARIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO) CONFORME TABELA CBHPM 2015/2016	UN	400	R\$ 83,970	R\$ 33.588,000
(.....)	2	76147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÃO POR HORA A DISTANCIA PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	4.380	R\$ 108,500	R\$ 475.230,000
(.....)	3	76146	SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA, PLANTÃO POR HORA PRESENCIAL PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA. REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS,DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	21.900	R\$ 217,000	R\$ 4.752.300,000

Valor total dos serviços: R\$ \_\_\_\_\_ (.....)

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/NOME E  
ASSINATURA DO MÉDICO(A)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### ANEXO VIII

### MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO SUS DE ARAXÁ-MG E MICRORREGIÃO.**

#### CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG.

#### CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social/Nome:

Endereço:

Telefone/ fax:

CNPJ/CPF Nº.:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF:

#### DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do **Edital de Credenciamento Nº 157/2023 – Inexigibilidade 12.\_\_\_\_\_/2023**, efetuado com fulcro na Lei nº. 8.080/90, Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023, Resolução CFM nº. 2.330/2023 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO SUS DE ARAXÁ-MG E MICRORREGIÃO**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 157/2023 – Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.005/2023 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os profissionais médicos anestesistas deverão, em conformidade com a Resolução CFM nº. 2.221/2018 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017, atender as demandas de:

- a) cirurgias, exames diagnósticos e outros procedimentos que justifiquem a atuação de anesthesiologistas;
- b) consultas de avaliação pré-anestésica realizadas em ambulatório, e participação no grupo de dor (ambulatório e procedimentos);
- c) visita de avaliação pré-anestésica aos pacientes internados programados para cirurgias eletivas ou exames diagnósticos;
- d) cuidados e acompanhamento pós-operatórios em Sala de Recuperação Anestésica dos pacientes dos Centros Cirúrgicos das Unidades Hospitalares;
- e) visita de avaliação pós-anestésica aos pacientes operados.

**2.2.** São obrigações dos médicos anestesistas escalados:

- I. Gerenciar e ser responsável por conduzir e fazer acontecer em cada sala cirúrgica o processo de Cirurgia Segura em cada procedimento cirúrgico, conforme Protocolo Institucional.
- II. Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.
- III. Atender à demanda por anestésias para atingimento de meta de cirurgias previstas em linhas cirúrgicas do Contrato de Gestão, quando houver.
- IV. Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes;
- V. Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO), para avaliação e tratativas em conjunto com o Núcleo de Segurança do Paciente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- VI. Atender à programação de cirurgias de urgência/emergência e eletivas agendadas diariamente pelo Centro Cirúrgico e Núcleo Interno de Regulação.
- VII. Determinar que o profissional anestesiológico permaneça em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).
- VIII. Registrar na ficha anestésica todas as informações relevantes para a continuidade do atendimento do paciente na SRPA pela equipe de cuidados, composta por enfermagem e médico.
- IX. Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta registrada desse setor.
- X. Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento, para os pacientes que permanecerem internados.
- XI. Para pacientes SUS que recebem tratamento de diálise, os procedimentos oriundos de tal especialidade serão remunerados para o profissional anestesista que estiver em plantão presencial, não acarretando em nenhuma cobrança paralela ou externa de tal procedimento. Qualquer negativa quanto a execução do procedimento que não seja justificada e autorizada, será ato passível de punição cabível.
- XII. Todas evoluções deverão ser feitas no prontuário eletrônico imediatamente após o procedimento cirúrgico, constando todas as informações necessárias.
- XIII. Não é permitido em hipótese alguma a realização de procedimentos particulares (procedimentos não cobertos pelo SUS) durante o período do plantão presencial objeto desse processo.

### 2.3. Para Consultas Pré-anestésicas:

- a. Atender às consultas pré-anestésicas ambulatoriais para cirurgias eletivas, quando forem agendadas pelo NIR ou Regulação;
- b. Aplicar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido específico para a Anestesia a todos os pacientes que do ponto de vista anestésico tiverem liberação para a cirurgia proposta;

**2.4.** Nos plantões presenciais, deverá o Contratado estar presente nas dependências da contratante para atender à escala proposta para as demandas de procedimentos ambulatoriais, eletivos, de urgência e de emergência, de acordo as definições institucionais descritas abaixo e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina, especialmente a Resolução CFM N° 2.174/2017, que no seu artigo 1º, inciso IV diz que “*É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional (anestesiológico) ao mesmo tempo*”. É vedado ao médico ausentar-se do local, seja em qualquer circunstância, durante o período de exercício do plantão presencial, podendo, caso ocorra, configurar abandono de plantão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde ao valor e itens definidos na tabela abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vir/H	Vir. Total
1	76148	CONSULTAS PRE ANESTESICAS CODIGO 1.01.01.01-2 EM CONSULTORIO (EM HORARIO NORMAL OU PRE ESTABELECIDO) CONFORME TABELA CBHPM 2015/2016	UN	400	R\$ 83,970	R\$ 33.588,000
2	76147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA PLANTÃO POR HORA A DISTANCIA PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	4.380	R\$ 108,500	R\$ 475.230,000
3	76146	SERVIÇOS MEDICOS EM ANESTESIOLOGIA, PLANTÃO POR HORA PRESENCIAL PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR DO SUS DE ARAXA. REALIZANDO PROCEDIMENTOS ELETIVOS, DE URGENCIAS E EMERGENCIAS CONFORME PROGRAMAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE SAUDE	H.	21.900	R\$ 217,000	R\$ 4.752.300,000
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 5.261.118,000</b>

3.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

3.3. O valor estimado para contratação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 5.261.118,000 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado conforme escala de plantão médico, assinada pelo Diretor Técnico, que deve manter um posicionamento ativo perante o comportamento da equipe, corrigindo, notificando e solicitando condutas de correção para ações realizadas pelos credenciamentos que não estejam de acordo com o serviço contratado.

4.2. Após avaliação da escala declarações dos prestadores a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, irá confeccionar relatórios para emissão de Nota Fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a), devidamente conferido e vistado pelas intervenientes, conforme escala, pela equipe de fiscalização dos contratos, após a emissão da nota fiscal e o relatório de atendimentos emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

4.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.7. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

4.8. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos serviços autorizadas para cada uma delas

4.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá.

5.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta das seguintes Fontes de Recurso: **01.0500.002**

Ano	Unidade	Classificação	Descrição	Ficha	Fonte	RM
2023	14	14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	499	01 - 0500 - 0000 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15%	1482
2023	14	14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500	01 - 0500 - 0000 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15%	1482

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

anexos, observadas também o disposto na Lei nº 14.133/21 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal n.º 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023, Resolução CFM nº. 2.330/2023 e com a Resolução CFM nº. 2.174/2017 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.3. O prazo de execução do contrato é a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e condicionado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

6.4. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, a partir do recebimento de solicitação expressa do mesmo.

6.5. Os locais de execução de serviços serão os Definidos no Termo de Referência.

6.6. Os serviços prestados obedecerão às normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina e todas as atribuições relatadas neste Termo de Referência.

6.7. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

6.8. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores.

6.9. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

6.10. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

6.11. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.12. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.13. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

6.14. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.15. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer/atender parte ao/do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, estando cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.16. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

6.17. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

6.18. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

6.19. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**

7.1. A(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá cumprir as atribuições descritas neste Edital e Termo de Referência (em especial, item 2).

7.2. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria .

7.3. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

- 7.4. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.
- 7.5. Competirá a Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.
- 7.6. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital.
- 7.7. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.
- 7.8. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 7.9. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 7.10. A(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.11. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato;
- 7.12. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;
- 7.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

7.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação de serviço;

7.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição de escala com execução dos serviços;

7.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

7.20. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e outros advindos deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.**

8.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) possa cumprir o estabelecido no contrato em parceria com as instituições hospitalares.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O).

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), dos serviços objeto do contrato em parceria com as unidades de saúde.

8.5. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados conforme determinado no presente instrumento.

8.6. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

8.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que CONTRATADA prestar fora das especificações deste Contrato.

8.8. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Caberá a CONTRATADA, as responsabilidades resultantes do presente Termo de Referência, da Lei nº. 8.080/90, Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inc. XLIII c/c art. 74, inc. IV, art. 78 e Art. 79), Decreto Municipal nº 1.624/2023, alterado pelo Decreto Municipal 1.658/2023 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

9.1.1. AS OBRIGAÇÕES COMUNS: Caberá às partes cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. - Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para UBS, conforme a pactuação local;
- III. - Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;
- IV. - Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. - Aprimorar atenção à saúde;
- VI. - Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS.
- VII. - Realizar o objeto deste credenciamento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

9.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

9.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto deste credenciamento 01 (um) preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

9.1.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo de credenciamento.

9.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste credenciamento

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.5. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas neste contrato.

9.8. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**

**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão**

**Setor de Licitação**

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145**

- 9.9. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipais e Estaduais.
- 9.10. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato.
- 9.11. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre os gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados.
- 9.12. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços prestados, especialmente o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar).
- 9.13. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado.
- 9.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.16. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste CONTRATO.
- 9.17. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 9.18. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da Rede Atenção à Saúde.
- 9.19. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e Auditoria Municipal no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.
- 9.20. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA fica proibido:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos honorários estabelecidos pelos itens do contrato;
- II. Cobrar quaisquer serviços, direta e indiretamente ao usuário ou responsável;
- III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR por quais quer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

#### 10.2.1. Responsável pela Execução:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

**Servidora: Talita Cristina Ferreira Silva**

**Cargo: Assessora de Saúde**

**CPF: 107.277.966-82**

- **Interveniente – Representante do Hospital Assoc. De Assist. Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá**

**Funcionária: Silvia Tuane Alves Veloso**

**Cargo: Enfermeira do Centro Cirurgico**

**Funcionária: Valdilene Lemos da Silva Neves**

**Cargo: Diretora Administrativa Financeira**

**Funcionária: Ana Paula Mota Teixeira Borges**

**Cargo: Diretora Assistencial**

- **Interveniente – Representante do Hospital Obras Assistenciais Casa do Caminho**

**Funcionária: Carla Fernanda Ribeiro Borges**

**Cargo: Interventora Judicial / Fiscal de Contrato**

**Funcionária: Natália Júlia da Costa**

**Cargo: Médica Diretora Técnica**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de execução do contrato é **de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.**

1.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93..

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 e ss da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Além das sanções previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, bem como item 10 do Termo de Referência, cabe destacar que a recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

13.1.4. Multas pecuniárias;

13.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

13.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação do IPC-FIPE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

13.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. A(O) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** reconhece os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos supra referidos, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

15.1. A(O) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

15.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))**, que serão dela informados.

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O/CRENCIADA(O))** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03 –  
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP: 38.180-802 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG**  
**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA/CREDENCIADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: